

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.941

DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar a atuação de órgãos de execução do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição para adequá-los às novas demandas sociais na área de infância e juventude;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 1º de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2013.01300262,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 4ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude, por transformação da 40ª Procuradoria de Justiça da Região Especial, com atribuição concorrente à das 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 2º – A atribuição das Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude será estabelecida mediante critério numérico que permita a divisão igualitária dos processos.

Parágrafo único – A regra do *caput* não se aplica aos casos de conexão e continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipóteses em que a atribuição para oficiar nos recursos seguintes relativos à mesma matéria será do órgão de execução com a atribuição originária, observada a posterior compensação na distribuição dos recursos.

Art. 3º – Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo 1º, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º – O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho
Procurador-Geral de Justiça, em exercício